



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA N.º 03/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDU, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC, E O MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS.

Pelo presente instrumento a **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU**, representada pelo Secretário de Estado João Carlos Ortega, através da **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**, autarquia estadual, com sede nesta Capital na Rua Máximo João Kopp, 274 - Bloco 3, neste ato representada pelo Diretor Presidente Omar Akel, doravante denominada **COMEC**, o **MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na cidade de Quatro Barras/PR – situada na Avenida Dom Pedro II, n.º 110 - Centro, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Angelo Andreatta.

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, §1º, da Constituição Federal, e no art. 17, inc. I, da Lei Federal nº 12.587/2012, que atribuem a competência ao Estado do Paraná no tocante ao serviço público de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, no que se inclui o transporte coletivo da Região Metropolitana de Curitiba, e art. 87, XVIII, da Constituição do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que, em 31 de dezembro de 2015, encerrou o Convênio de Integração para operação das linhas e serviços intermunicipais de transporte metropolitana integrados à RIT (Rede Integrada de Transporte de Curitiba e Região Metropolitana), o qual vinha sendo mantido, desde o ano de 1996, entre os Poderes Concedentes ora signatários, o Município de Curitiba e a Urbanização de Curitiba – URBS, de modo que tais linhas foram tarifariamente desintegradas com o fim da vigência do convênio de integração;

CONSIDERANDO a obrigação do Estado do Paraná de organizar a licitação para nova concessão do serviço público de transporte coletivo intermunicipal de passageiros da Região Metropolitana de Curitiba, para encerramento das concessões precárias vigentes, no que se enquadra a operação das linhas e serviços tratados no presente instrumento, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 153, de 10 de janei-

CONSIDERANDO a obrigação das partes ora signatárias em manter a continuidade do serviço de transporte coletivo integrado em comento, com regularidade e eficiência, até a conclusão do certame licitatório destinado à nova concessão;

CONSIDERANDO a decisão do município de Quatro Barras de facilitar e incentivar a mobilidade da população através da modicidade tarifária subsidiada pelo município, respeitando-se o princípio da economicidade da tarifa;

CONSIDERANDO o teor da manifestação da Prefeitura Municipal de Quatro Barras exarada no ofício nº 0170/2017/GAB, de 06 de março de 2017 que conta no protocolo nº 14.503.532-5, em que comprometendo-se a subsidiar parcela do custo financeiro da operação do serviço de transporte coletivo metropolitano integrado, os ora signatários, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente instrumento tem por objeto:

I – Proporcionar o acesso à integração, bem como ampliar o atendimento do Transporte Coletivo Metropolitano Integrado entre o Município de Quatro Barras e os demais Municípios da Rede Integrada, com linhas e itinerários definidos pela COMEC, poder concedente do transporte público metropolitano;

II – Estabelecer os procedimentos de pagamentos e repasses de recursos financeiros dos ora signatários, que visam efetivar a retomada do transporte público metropolitano integrado e viabilizar a modicidade da tarifa metropolitana.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O planejamento, a gestão e a fiscalização dos serviços prestados pela empresa permissionária das linhas e serviços de transporte metropolitano de passageiros tratados no presente instrumento serão desempenhados pela **COMEC**, cabendo-lhe, dentre outras atribuições definidas em Lei, visando o melhor atendimento ao interesse público, criar novas linhas, alterar itinerários, quadro de horários, número de viagens, quantidade e tipo de veículos em operação, bem como aplicar sanções pelo descumprimento de normas e determinações operacionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

1. A remuneração será feita através do custo quilômetro vigente da empresa permissionária, mediante sua operação dentro do sistema, multiplicado pela quilometragem mensal realizada nas linhas e serviços de transporte público coletivo metropolitano aqui tratado, consoante planilha de custo elaborada pela área técnica da COMEC, conforme especificado no Decreto Estadual n.º 2009/2015 – Regulamento dos Serviços de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros na Região Metropolitana de Curitiba, e devidamente homologada pela AGEPAR – Agência de Fiscalização dos Serviços Públicos do Estado do Paraná, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 94/2002, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual n.º 191/2015.

1.1. O somatório do custo quilômetro da empresa permissionária operadora do serviço multiplicado pela quilometragem mensal lizada resulta na despesa mensal do sistema.

1.2. A receita será obtida pelo valor arrecadado em dinheiro, e em créditos de transporte, considerando a tarifa pública vigente. Eventuais déficits entre Receitas e Despesas em relação à despesa mensal do sistema serão compensadas mediante repasses de subsídios do **MUNICÍPIO**, através da **COMEC**, poder concedente.

1.3. O subsídio do município será repassado até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês e compensará os eventuais déficits de arrecadação do mês anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REPASSES E RECURSOS FINANCEIROS

1. O **MUNICÍPIO** compromete-se a efetuar o depósito mensal financeiro, na ordem de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), referente parcela do subsídio mensal necessário a cobertura dos custos do sistema do transporte público coletivo metropolitano integrado de Quatro Barras/PR.

2. Os valores referidos no presente Termo de Cooperação, foram baseados para tarifa atualmente vigente. Nos meses, geralmente, de fevereiro, ocorre o desídio coletivo da categoria, podem assim existir correção do valor do subsídio com o mesmo índice utilizado para correção da tarifa estipulada para os usuários.

3. Os repasses financeiros serão custeados através da Dotação Orçamentária 07.01.15.451.0016.2.035.3.3.90.39.00.00.00.00 1000, do município de Quatro Barras.

4. O depósito de que trata o item anterior, deverá ser realizado até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, na conta/corrente n° 11.026-4, agência n° 3793-1, Banco Brasil em nome da **COMEC**, e servirá, única e exclusivamente, para o custeio dos serviços de transporte público metropolitano integrado.

1. O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica é até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, desde que obedecidas às formalidades legais.

CLÁUSULA SEXTA - DO ADITAMENTO.

O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser alterado através de Termo Aditivo respectivo, excetuando-se o seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Para solução dos casos não regulados pelas cláusulas deste instrumento ou por suas partes integrantes serão aplicadas as disposições cabíveis na legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E GESTÃO

1. A **COMEC** e o **ESTADO** indicam como gestor para acompanhamento e fiscalização do Termo de Cooperação Técnica e Financeira, bem como dos recursos repassados, o Diretor de Transporte Metropolitano.

2. O **MUNICÍPIO** indicam como gestor para acompanhamento e fiscalização do Termo de Cooperação Técnica e Financeira, bem como dos recursos repassados, o Sr. Fernando Pensak Grassmann, da Secretaria Municipal de Urbanismo, Infraestrutura e Frotas.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos administrativamente por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

1. Em conformidade com o art. 135 da Lei Estadual nº 15.608/07, a Controladoria Geral do Estado e o Tribunal de Contas do Paraná poderão supervisionar a fiel execução do presente Termo de Cooperação.



2. Em caso de suspensão ou extinção do presente Termo de Cooperação Técnico Financeiro fica automaticamente restabelecida a cobrança de tarifa metropolitana, correspondente ao custo operacional das linhas metropolitanas integradas.

3. Tendo em vista a iminente realização do procedimento licitatório para concessão dos serviços de transporte coletivo, tratados no presente Termo de Cooperação Técnica, e em se observando o desenlace do procedimento licitatório, conforme determina a Lei nº 8.666/93, o presente Termo de Cooperação Técnica deverá ser revisado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá a **SEDU/COMEC** providenciar, por sua conta, a publicação resumida/extrato do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, no Diário Oficial do Estado, conforme disposto na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir questões que não possam ser solucionadas entre as partes, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Curitiba, de de 2017.

 JOÃO CARLOS ORTEGA Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano	
 OMAR AKEL Diretor Presidente da COMEC	 ANGELO ANDREATTA Prefeito Municipal de Quatro Barras

Testemunhas:

RG:
OAB/PR Nº 63.853
Coordenadora Jurídica
CPF: Jucelia do Rocio Baron

RG: Jucelia do Rocio Baron
Coordenadora Jurídica
OAB/PR Nº 63.853
CPF: